

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
Estado de Minas Gerais

LEI 1.013 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

**ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA,
ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CANA VERDE PARA O EXERCÍCIO
DE 2021**

O Povo do Município de Cana Verde, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Cana Verde para o exercício de 2021, que estima a receita em R\$23.451.262,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, duzentos e sessenta e dois reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1.0 – RECEITAS CORRENTES	24.075.240,00
1.1 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	354.000,00
1.2 – Receitas de Contribuições	98.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	147.000,00
1.4 – Receita Agropecuária	0,00
1.5 – Receita Industrial	0,00
1.6 – Receitas de Serviços	0,00
1.7 – Transferências Correntes	23.448.240,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	28.000,00
2.0 – RECEITAS DE CAPITAL	2.055.000,00
2.1 – Operações de Crédito	0,00
2.2 – Alienação de Bens	30.000,00
2.4 – Transferências de Capital	2.025.000,00
2.5 – Outras Receitas de Capital	0,00
<u>CONTA REDUTORA DO FUNDEB</u>	<u>-2.678.978,00</u>
SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL	23.451.262,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
Estado de Minas Gerais

Art. 3º. As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) – DESPESA POR FUNÇÕES

Legislativa	926.000,00
Judiciária	9.000,00
Administração	4.779.120,00
Segurança Pública	58.000,00
Assistência Social	1.372.000,00
Previdência Social	0,00
Saúde	6.707.450,00
Trabalho	9.000,00
Educação	3.877.722,00
Cultura	217.000,00
Urbanismo	2.261.000,00
Habitação	288.000,00
Saneamento	428.000,00
Gestão Ambiental	19.000,00
Agricultura	554.000,00
Indústria	3.000,00
Comércio e Serviços	0,00
Comunicações	47.000,00
Energia	0,00
Transporte	764.000,00
Desporto e Lazer	250.000,00
Encargos Especiais	757.000,00
Reserva de Contingência	114.970,00
SOMA	23.451.262,00

b) – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 – DESPESAS CORRENTES	19.045.550,00
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	9.191.000,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	200.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	9.654.550,00
4.0 – DESPESAS DE CAPITAL	4.290.742,00
4.1 – Investimentos	3.890.742,00
4.2 – Inversões Financeiras	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
Estado de Minas Gerais

4.3 – Amortização da Dívida	400.000,00
Reserva de Contingência	114.970,00
SOMA	23.451.262,00

Art. 4º. A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecidas para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo, podendo para tanto:

- a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) utilizar o excesso de arrecadação na forma § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;
- c) utilizar o superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, na forma do § 2º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

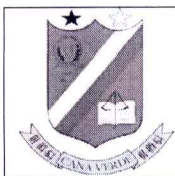
§ 2º. Não oneram o limite expresso no *caput* deste artigo, até o limite de mesmo percentual do *caput* deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

I – com pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como a contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

II – com pessoal e encargos;

III – que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinido o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;

IV – a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
Estado de Minas Gerais

V – que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias.

§ 4º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2021, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2021;

II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2021;

III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2021;

IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2021.

§ 6º. As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165 § 8º da Constituição Federal a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;

II – Realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º. A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do § 2º do Artigo 29A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas à Câmara, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor no exercício de 2021, a partir de 1º de janeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
Estado de Minas Gerais

Cana Verde, 04 de dezembro de 2020

EDUARDO CARDOSO GARCIA
Prefeito Municipal
